PROJETO DE LEI Nº 1.974 / 2022

INSTITUI O FUNDO PENITENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – FUNPEN, E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PENITENCIÁRIO - CONPEN.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Fundo Penitenciário do Município de Rio Pomba com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política penitenciária do Município.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Penitenciário proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e dados, bem como cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I- Valores consignados em orçamentos anuais do Município;

II- Transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados ao fundo;

III- Recursos oriundos de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Penitenciário Municipal – CONPEN, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo e propositivo com a finalidade de aprovar, bem como propor, os programas de trabalho e a aplicação dos recursos do referido fundo, fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I- Gestão do Fundo Penitenciário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- O estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Penitenciário do Município de Rio Pomba;

III- Elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

Parágrafo Único - O Conselho Penitenciário Municipal dará posse a seus membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e escolherá a Mesa Diretora na Sessão de Posse, cabendo ainda ao mesmo criar e aprovar o seu regimento interno em até 90 dias da publicação dessa lei.

Art. 4º O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I- Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;
b) 1 (um) representante indicado pelo Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais;
c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II-Representantes não governamentais:

a) 1 (um) representante indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo;
b) 1 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil de Rio Pomba;
c) 1 (um) representante do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Rio Pomba – CONPAL;
d) 1 (um) representante do Rotary Club de Rio Pomba.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante indicado do Poder Judiciário e os demais membros da Mesa Diretora serão escolhidos em eleição, com voto aberto, logo após a sessão de posse dos conselheiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de maio de 2022;
255º da fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR FREDERICO SENRA CONDÉ

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
20/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Penitenciário em nosso Município.

A medida Provisória nº 781, Lei Federal nº 13.500/2017, alterou a Lei Complementar nº 79/94, dispondo sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional.

A União deve repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere determinado percentual para programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso de Municípios (MP nº 781, art.3º - A). No entanto, este repasse é condicionado a existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo, razão pela qual se apresenta o presente projeto.

A criação de um Fundo Penitenciário Municipal permitirá o recebimento de repasses diretos do Fundo penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização do Sistema penitenciário Nacional.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos nobres Edis que compõem essa egrégia casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

FREDERICO SENRA CONDÉ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 20 / 05 / 2022
14h25min
Ramon Machado de Oliveira

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 - Centro - Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Pabx.: (32) 3571-1455 · e-mail: cmrpomba@rdfnet.com.br